|  |  |
| --- | --- |
| PROTOCOLO | 803268/2019 |
| PROTOCOLO | 825111/2019 |
| ASSUNTO | DENÚNCIA – APROVA PARECER ADMISSIBILIDADE |
| **DELIBERAÇÃO Nº 074/2022 – CEF-CAU/RS** |

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/RS, reunida extraordinariamente em por meio de videoconferência no aplicativo *Microsoft Teams*, dia 29 de novembro de 2022, no uso das competências que lhe conferem o artigo 93, do Regimento Interno do CAU/RS e o artigo 102, Anexo I, Resolução CAU/BR n. 139/2017, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando que é papel do conselho promover a qualidade do exercício profissional dos arquitetos e urbanistas, regulamentado em lei, à sociedade, e que a inadequação da oferta de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo pressupõe a existência de risco potencial ou possibilidade de dano efetivo à vida, à segurança e à ordem social, o que requer cautela quando da análise dos processos de registros de profissionais; e

Considerando a DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS nº 1031/2019, a qual encaminha Manifestação do CAU/RS junto ao Ministério da Educação com referência à autorização de novos cursos presenciais de arquitetura e urbanismo no Rio Grande do Sul.

Considerando a Deliberação Plenária DPO/RS nº 1032/2019, a qual encaminha Manifestação do CAU/RS junto ao Ministério da Educação com referência a cursos ministrados na modalidade Educação à Distância de arquitetura e urbanismo com denúncias de irregularidades.

Considerando a Deliberação Plenária DPO/RS nº 1033/2019, a qual dispõe sobre registro profissional no CAU de egressos de cursos de arquitetura e urbanismo na modalidade EaD.

Considerando a Deliberação Plenária DPO/RS nº 1034/2019, a qual aprova Nota Pública de manifestação do CAU/RS referente ao Ensino à Distância na graduação de Arquitetura.

Considerando a Deliberação Plenária DPO/RS nº 1089/2019, a qual homologa parecer elaborado pela professora Arq. e Urb. Maria Elisa Baptista, sobre Ensino à Distância.

Considerando a Deliberação Plenária DPO/RS nº 1119/2019, a qual homologa parecer elaborado pelo professor psicólogo Paulo Speller, assinante das atuais Diretrizes Curriculares Nacionais de Arquitetura e Urbanismo sobre Ensino à Distância.

Considerando a Deliberação Plenária DPO/RS nº 1257/2021, a qual reitera posição do CAU/RS quanto ao registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, de egressos de cursos de arquitetura e urbanismo ministrados na modalidade EAD – Ensino à Distância.

Considerando a DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1367/2021 que “aprova a regulamentação de processo administrativo para averiguação do cumprimento das diretrizes curriculares e demais condições para ensino de Arquitetura e Urbanismo no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul”, e regulamentada através da Portaria Normativa n. 014, de 16 de novembro de 2021.

Considerando o despacho realizado pelo Conselheiro Relator em 16/05/2022, por diligenciar junto à IES, para alegações iniciais, o que segue:

1. Ato de autorização e reconhecimento do curso perante o MEC;
2. Ementa, sistemática e cronograma das atividades presenciais de todas as disciplinas, ministradas nos semestres 2018/02 e semestres posteriores, informando local, data em que foram realizadas, o nome da disciplina e suas atividades propostas, a sistemática de avaliação, bem como os nomes dos discentes e tutores responsáveis pelo acompanhamento dos alunos com seus respectivos RRTs de Cargo e Função ou de Ensino (Unidade Porto Alegre Cavalhada);
3. Esclarecer como é feita a comprovação da participação dos alunos nas atividades presenciais, enviando as respectivas comprovações;
4. Listas de Presenças que comprovem a realização das atividades presenciais e a participação dos alunos das disciplinas ministradas nos semestres 2018/02 e semestres posteriores;
5. Manifestação da coordenadora de curso Gicele Santos da Silva (CAU nº A87479-5) quanto às alegações levantadas pelos denunciantes.

Considerando o transcurso das diligências realizadas junto à IES cód. e-MEC 1382614, dentro dos prazos estabelecidos pela Portaria Normativa nº 014, de 16 de novembro de 2021, cujas respostas não foram suficientes para sanar todas as dúvidas quanto ao objeto das denúncias, que resultou no parecer fundamentado e voto do Conselheiro Relator:

*(...)*

Obstante às informações apresentadas, faltou anexar ao processo, ou informar inexistência, das RRTs de Cargo e Função ou de Ensino, a comprovação de presença em todas as disciplinas práticas, inclusive, as citadas na denúncia. O material apresentado gerou dúvidas quanto ao atendimento íntegro da matriz curricular às DCN e há indícios de que o curso foi ofertado durante um período em que não havia Portaria de Recredenciamento vigente. Sendo assim, opino pelo ACATAMENTO da denúncia.

**DELIBERA:**

1 – Por acompanhar o voto do Conselheiro Relator, e determinar o **ACATAMENTO** das Denúncias de nº 20616/2018 e nº 21521/2019, cadastradas respectivamente em 11/11/2018 e 18/02/2019, as quais tramitam nos protocolos SICCAU 803268/2019 e 825111/2019, determinando a instauração do processo administrativo.

2- Por remeter o processo à Instrução Processual competindo ao conselheiro relator a condução do processo, a realização dos atos instrutórios e a elaboração do respectivo relatório e voto fundamentado.

Porto Alegre – RS, 29 de novembro de 2022.

Acompanhado dos votos das conselheiras **Marilia Pereira de Ardovino Barbosa e Nubia Margot Menezes Jardim e Rinaldo Ferreira Barbosa.** Verificada a ausência justificada do conselheiro **Rodrigo Spinelli** atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**MÁRCIA ELIZABETH MARTINS**

Coordenadora Adjunta

Comissão de Ensino e Formação – CEF-CAU/RS